

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 022/2024

Aprovado em sessão 21/03/24
Por [assinatura] Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 004/2024 de 08 de Março de 2024, que "Dispõe sobre a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas Públicas e Privadas."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo realizar a viabilização de alocação de profissionais especializados para atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura Está apta quanto à legalidade e juridicidade.

A análise do projeto que dispõe sobre a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas Públicas e Privadas revela sua importância crucial para garantir a inclusão e o bem-estar desses indivíduos na sociedade. Aprovar essa iniciativa é fundamental por diversos motivos. Em primeiro lugar, ela visa assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, garantindo-lhes acesso igualitário à educação de qualidade e a um ambiente escolar inclusivo. Além disso, a implementação dessa política contribui para sensibilizar a comunidade escolar sobre as necessidades específicas das pessoas com TEA, promovendo a aceitação e o respeito à diversidade.

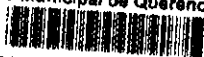
Por fim, ao estabelecer diretrizes claras e medidas de apoio para esses estudantes, o projeto busca reduzir as barreiras enfrentadas por eles no ambiente educacional, permitindo-lhes desenvolver seu potencial máximo e participar plenamente da vida acadêmica e social. Assim, aprovar essa proposta é não apenas uma questão de justiça social, mas também um passo importante em direção à construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, no seja, pela Aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que temos a manifestar.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX: (066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 154/2024
Data: 21/03/2024 - Horário: 08:28
Legislativo

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024, de autoria do Legislativo Municipal, que: "Dispõe sobre a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas escolas Públicas e Privadas.", em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **APROVA**

Marcos Amorim: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **APROVA**

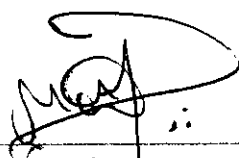
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

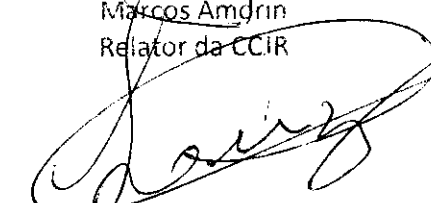
Sala das Comissões, 26 de Abril de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorim
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX: (066) 3529 1119-1066